

EDITAL DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - PIDI Nº 01/2016

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego – SEDES e do Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - COPIDI, busca habilitar, classificar e enquadrar empreendimentos para concessão de incentivos fiscais no âmbito do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – PIDI. O presente instrumento tem seu objeto, poligonais, características e demais elementos essenciais especificados por meio das regras a seguir estabelecidas:

1. DA REGÊNCIA LEGAL

Sem prejuízo do disposto neste edital, os procedimentos para habilitação e enquadramento de projetos de empreendimentos a serem incentivados serão regidos pela Lei Municipal nº 8.962/2015 regulamentada pelo Decreto nº. 27.158/2016 e Decreto nº 27.619/2016 (Regimento Interno do COPIDI), obedecidas as condições e exigências aqui estabelecidas, e respeitando-se todos os demais diplomas legais existentes.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, empreendimentos de autoria de empresa ou consórcio de empresas para implantação, ampliação e reforma destinados à operação de estacionamentos para veículos automotores (CNAE Classe: 5223-1) nas poligonais da Barra e do Centro Histórico de Salvador delimitados no Anexo único da Lei 8.962/2015. Para fins deste edital, só serão consideradas intervenções de ampliação e reforma, aquelas que proporcionarem um acréscimo no número de vagas de estacionamento oferecidas em relação ao número existente anterior ao projeto.

3. DOS VALORES INCENTIVADOS

3.1. Os valores incentivados através do PIDI nos termos do presente Edital, respeitado o limite de participação de R\$ 3.000.000 (três milhões de Reais – teto do benefício) por projeto enquadrado no Programa, será de até 40% (quarenta por cento) do montante do investimento comprovadamente realizado.

3.2. O percentual do incentivo a ser concedido será determinado pela pontuação obtida pelo projeto, observado o máximo previsto no item 3.1. O percentual será determinado através de uma relação direta (regra de três simples) da pontuação obtida pelo projeto, onde a pontuação máxima corresponderá ao percentual máximo: 40% (quarenta por cento).

3.2.1. O cálculo abaixo demonstra uma simulação hipotética com a pontuação e o seu correspondente percentual de incentivo:

Pontuação máxima	Percentual máximo
62	40%
Pontuação hipotética	Percentual correspondente alcançado
50	X
$X = \frac{50 \times 40}{62}$	X = 32,26%

3.2.2. Para fins deste edital, será adotada a norma ABNT NBR 5891/2014 - Regras de arredondamento na numeração decimal.

3.3. O incentivo fiscal será concedido na forma de CERTIFICADO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO – CIDEI, cuja emissão fica condicionada à expedição do respectivo Termo de Conclusão do Investimento e de Liberação de Uso do CIDEI, por parte

do COPIDI (Conselho de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação) nos termos do artigo 8º do Decreto 27.158/2016.

3.4. A emissão, a cessão e a utilização do CIDEI serão disciplinadas por instrução normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), conforme prevê o art. 9º do Decreto nº 27.158/2016.

3.5. Dentre os projetos elegíveis, serão selecionados no máximo 4 (quatro) projetos para fins de concessão dos incentivos fiscais do PIDI neste edital, conforme inc. IV do art. 3º do Decreto nº 27.158/2016.

3.5.1. Em conformidade com o Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 8.962/2015, dos recursos concedidos através deste instrumento, 30% (trinta por cento) serão destinados, preferencialmente, a micro e pequenos empresários.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do Programa projetos habilitados pela SEDES, em conformidade com o artigo 5º do Decreto 27.158/2016.

4.2 A participação no Programa implica em integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste Edital e anexos, sempre submetidos à legislação aplicável.

4.3 Os proponentes são responsáveis por todos os custos e despesas relacionadas a todas as fases do procedimento, inclusive fiscais e trabalhistas, isentando-se o poder concedente de qualquer responsabilidade desta natureza.

4.4. Durante o período de desenvolvimento e recebimento dos projetos, consultas poderão ser feitas no intuito de dirimir dúvidas através do e-mail pidi.sedes@salvador.ba.gov.br

4.5. A SEDES poderá conceder prazo de 05 dias, contados da notificação do proponente, em qualquer fase deste procedimento, para regularizar erro material ou falha sanável.

4.6. Não poderão ser classificadas para obtenção dos incentivos empresas falidas ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.7. Para participação em consórcio devem ser observadas as seguintes regras:

4.7.1. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação do consórcio;

4.7.2. Um consorciado só poderá participar de mais de um consórcio ou ainda isoladamente, desde que em áreas situadas em poligonais distintas, sob pena de desclassificação do proponente.

4.7.3. As consorciadas são responsáveis solidariamente por todos os atos praticados pelo consórcio;

4.7.4. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas no curso da análise dos projetos, sob pena de inabilitação do consórcio.

5. ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA:

5.1 – Os procedimentos para a concessão dos incentivos fiscais serão divididos em três fases:

5.1.1 – Habilitação

Esta fase terá início com o recebimento da documentação relativa a habilitação do proponente e sua apreciação. A SEDES examinará os

documentos de habilitação, verificando o atendimento dos requisitos expressamente definidos.

5.1.2 – Classificação

A fase de classificação se dará com a entrega do projeto para exame e análise dos critérios fixos e específicos do Edital pelo COPIDI, o qual conferirá pontuação e atribuição de correspondente percentual de incentivo.

5.1.3 – Seleção

A fase de seleção corresponderá ao enquadramento no Programa cuja análise competirá ao COPIDI para concessão ou não dos incentivos previstos neste edital.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, localizado na Ladeira do Boqueirão, até o dia 12 de dezembro de 2016, no horário de 9:00 às 17:00 horas, em 2 (duas) vias idênticas, e encadernadas separadamente.

6.1.1. No ato do recebimento, a documentação terá todas as folhas rubricadas por um servidor da SEDES e pelo representante da proponente presente.

6.1.2. Não serão recebidas, em hipótese alguma, propostas para habilitação depois do dia e hora aprazados.

6.2. As encadernações dos documentos de habilitação deverão obrigatoriamente apresentar na parte externa, as seguintes indicações:

SELEÇÃO PIDI Nº 01

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO PROPONENTE

6.3. Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** - Para habilitação será exigida a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. **REGULARIDADE FISCAL** - Para habilitação será exigida a seguinte documentação de regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão conjunta negativa de débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio do proponente;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da certidão negativa de débito/CND;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de regularidade do FGTS/CRF.

7.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** - Para habilitação será exigida a seguinte documentação:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da certidão;

b) Comprovação de capacidade econômico-financeira com Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1,00 (um), conforme forma de cálculo a seguir:

$$\text{ILG} = \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ou} = 1,00$$

$$\text{ILC} = \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1,00$$

b.1. A comprovação requerida deverá ser efetuada por declaração firmada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de

Contabilidade, indicando ainda os dados retirados do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, também exigíveis;

b.2. As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso, quando o balanço de abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do proponente.

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Para os casos de ampliação ou reforma de empreendimentos que já estiverem funcionando, deverá ser apresentada a licença de funcionamento emitida pelos órgãos competentes (TVL – SUCOM e Alvará de funcionamento – SEFAZ).
- b) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c) AOP (Análise de Orientação Prévia) de atividade e de parâmetros urbanísticos do projeto emitida pela SUCOM.
- d) Documentos comprobatórios da posse ou propriedade do imóvel em que será implantado, reformado ou ampliado o empreendimento.
 - d.1) Na hipótese de comprovação de posse do imóvel, o possuidor deverá apresentar a prévia autorização do proprietário anuindo com a realização de edificação e de benfeitorias úteis e necessárias.

7.4.1) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham prazo de validade, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da SEDES, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

8) DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

8.1. Uma vez concluída a fase de habilitação e analisados os respectivos documentos, os habilitados serão convocados através de carta com aviso de recebimento, para apresentar seus projetos, em 02 (duas) vias, encadernadas separadamente, no prazo de até 120 dias, a contar da referida notificação, no endereço da SEDES, no horário de 9:00 as 17:00 horas.

8.1.1. Sem prejuízo da notificação mencionada, a Administração poderá publicar a lista de habilitados no Diário Oficial do Município. Os proponentes inabilitados serão igualmente notificados para que tomem conhecimento do fato e, se quiserem, apresentar recurso na forma prevista no item 11.2.

8.2. A apresentação do projeto construtivo de implantação, ampliação ou reforma, deverá conter os seguintes itens:

- a) O valor total do investimento e respectivo cronograma financeiro de desembolso. O valor do investimento deverá estar discriminado por componente, a saber: fundações, edificações, serviços e obras de engenharia, máquinas, equipamentos, sistemas elétricos e eletrônicos, móveis, utensílios entre outros;

b) Estudo de viabilidade econômico-financeira, que obrigatoriamente deverá conter:

b.1 Indicadores Econômicos e Financeiros do Empreendimento, com base na projeção do Fluxo de Caixa do Empreendimento, informando:

b.1.2) Taxa Interna de Retorno (TIR) e Taxa Interna de Retorno Modificada (MTIR);

b.1.3) Valor Presente Líquido – VPL;

b.1.4) Payback Econômico – PBE.

c) Estudo de impacto no trânsito e operação, aprovado pela Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR.

d) Informações relativas ao impacto socioeconômico do investimento, considerando o impacto no setor imobiliário, o impacto nos setores de comércio e serviços da região e o impacto urbanístico.

e) Plantas e especificações técnicas do empreendimento como área construída, número de vagas de estacionamento criadas, bem como o cronograma, previsão de conclusão do projeto e etapas de realização.

f) Informações acerca dos critérios (fixos e específicos) de classificação e seleção dos projetos propostos, cuja omissão que impossibilite a mensuração de determinado critério, implicará na ausência de pontuação no referido quesito.

8.3. No caso do item b, o Estudo deverá demonstrar a viabilidade do negócio, considerando o retorno do investimento aplicado, o cálculo de indicadores financeiros e as projeções de receitas e despesas decorrentes da atividade. Deverá conter, no mínimo, demonstração do Fluxo de Caixa, Valor do Investimento e Cronograma de Desembolso, Custo de Capital e Indicadores Econômicos do Empreendimento, apresentando a(s) planilha(s) de cálculo.

8.3.1. O estudo deverá ser apresentado por todos os proponentes e somente serão admitidos aqueles cujo VPL apresentar valor positivo.

8.4. O projeto apresentado deve seguir todas as normas municipais de ordenamento e uso do solo urbano aplicáveis assim como todas as normas relativas ao exercício da atividade econômica a ser explorada.

8.5. No caso de implantação, não serão admitidos projetos para cujo empreendimento já tenha sido concedido o alvará de funcionamento.

8.5.1. A vedação mencionada no caput não impede a apresentação de projeto que contemple reforma e ampliação do empreendimento já autorizado, desde que ainda não tenha sido emitido o respectivo alvará de reparos, reforma e ampliação.

8.6. A SEDES poderá, caso entenda necessário, requerer documentos e informações relativas aos projetos propostos tanto em meio físico quanto digital, sob pena de exclusão do proponente.

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS

9.1. Nesta fase, os projetos serão classificados por ordem de pontuação segundo os critérios definidos neste item.

9.1.1. Após a análise de todos os projetos a classificação será publicada no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da notificação, através de aviso de recebimento dos proponentes.

9.1.2. Da decisão de classificação caberá recurso na forma prevista no item 11.3.

9.2. Os critérios para classificação e enquadramento dos projetos obedecerão a critérios fixos e critérios específicos, de acordo com a natureza do investimento (implantação, ampliação ou reforma), conforme explanado abaixo.

a) CRITÉRIOS FIXOS – Os critérios fixos a serem analisados e sua respectiva pontuação obedecerão ao que segue:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
INVESTIMENTO	1 / 3 / 5
GERAÇÃO DE EMPREGOS	1 / 2 / 4
TECNOLOGIAS LIMPAS	0 a 8
REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS	1 a 8
EMPREGO DE MULHERES, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1 / 3 / 6
IMPACTO SOCIOECONÔMICO	1 a 7

a.1) INVESTIMENTO - Para determinar a pontuação relativa ao critério de investimento, deverá ser observada a tabela abaixo:

INVESTIMENTO	PONTUAÇÃO
Valores até R\$ 1.000.000,00	1
Valores entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 3.000.000,00	3
Valores acima de R\$ 3.000.000,00	5

a.2) GERAÇÃO DE EMPREGOS - O projeto que propuser a criação de até 5 novos empregos diretos, obterá apenas 1 ponto no correspondente critério. O projeto que criar de 6 a 12 novas vagas de emprego direto

obterá 2 pontos. O proponente cujo projeto gerar acima de 12 novas vagas de emprego direto, obterá 4 pontos.

EMPREGOS DIRETOS	PONTUAÇÃO
Até 5 novas vagas de emprego	1
De 6 a 12 novas vagas de emprego	2
Acima de 12 novas vagas de emprego	4

a.3) **TECNOLOGIAS LIMPAS** – Para os fins deste edital, o conceito de tecnologia limpa pode ser entendido como um conjunto de soluções que viabilizem novos modelos de se pensar e de se usar os recursos naturais. A pontuação relativa a este critério deve atender aos seguintes parâmetros:

a.3.1) O projeto que atender aos requisitos do Manual para aplicação dos requisitos do Programa de certificação sustentável - "IPTU Verde" (Decreto nº 25899/2015 – ANEXO I), abaixo citados, para a gestão sustentável das águas, que tem por objetivo reduzir e tornar racional o uso das águas nas edificações, receberá a seguinte pontuação:

GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS	PONTUAÇÃO
Uso de equipamentos economizadores de água em no mínimo 60% dos pontos de utilização da edificação	1
Uso de descargas de vasos sanitários de comando duplo ou comando único com volume reduzido de 4.8 litros em no mínimo 60% dos pontos	1
Aproveitamento de águas pluviais em 90% da área de cobertura excetuando possível área de	2

telhado verde: implantação de sistema de captação, tratamento, reservação e distribuição para vasos sanitários	
--	--

a.3.2) O projeto que atender aos requisitos do Manual para aplicação dos requisitos do Programa de certificação sustentável - "IPTU Verde" (Decreto nº 25899/2015 – ANEXO I), abaixo citados, para a eficiência e alternativas energéticas, que visa reduzir e tornar racional e eficiente o uso de energia na edificação, receberá a seguinte pontuação:

EFICIÊNCIA E ALTERNATIVAS ENERGÉTICAS	PONTUAÇÃO
Instalação de sistemas de iluminação em 100% das áreas comuns, com distribuição em circuitos independentes e dispositivos economizadores, tais como sensores de presença.	1
Fontes alternativas de energia: uso de painéis solares fotovoltaicos, que atendam a no mínimo 10% da Iluminação das áreas comuns, exceto áreas externas e estacionamentos. No caso de edificações constituídas de uma única unidade imobiliária, a economia deve ser de no mínimo 10% do consumo anual total.	3

a.3.3. A forma de aplicação e aferição dos requisitos pode ser encontrada no Manual para aplicação dos requisitos do Programa de certificação sustentável "IPTU Verde" disponível no site: <http://iptuverde.salvador.ba.gov.br>.

a.3.4. Não pontuará o projeto que deixar de apresentar as tecnologias citadas neste critério.

a.4) REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS - A pontuação do critério requalificação de imóveis será analisada sob dois aspectos: i) o estado de conservação atual do imóvel e ii) tipo de intervenção a ser realizada para a implantação do projeto.

a.4.1. Para avaliar o estado de conservação atual do imóvel, considerar-se-á laudo de avaliação que deve ser apresentado pelo proponente, de acordo com a NBR 13752/1996 a ser emitido por profissional legalmente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Deve ser acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

a.4.1.1. No laudo deverá constar:

- Identificação do solicitante;
- Definição da edificação objeto da inspeção: localização, padrão construtivo, utilização atual, idade da edificação;
- Data da vistoria e equipe ou profissional responsável;
- Documentação analisada;
- Metodologia da inspeção;
- Classificação das condições de uso, considerando como REGULAR ou IRREGULAR. (Sendo regular aquele onde a edificação é ocupada e utilizada dentro dos parâmetros previstos no projeto e oferece segurança e habitabilidade. E irregular quando a edificação está sujeita aos riscos não previstos em projeto que poderão comprometer a segurança e habitabilidade, com o uso divergente do previsto no projeto.)

- Lista de verificação dos sistemas construtivos e equipamentos vistoriados com a descrição e localização das anomalias e falhas, com imagens fotográficas de cada ponto vistoriado. Entende-se como anomalia e falha as não conformidades que impactam na perda de desempenho dos elementos construtivos. Podem comprometer, por exemplo: segurança; funcionalidade; operacionalidade; saúde de usuários; acessibilidade, durabilidade, vida útil.
- Sistemas que devem ser vistoriados: i) Elementos estruturais aparentes; ii) Sistemas de vedação, internos e externos; iii) Revestimentos, incluindo-se fachadas; iv) Esquadrias; v) Impermeabilização, através de indícios de infiltrações; vi) Sistema de instalação hidráulica, elétrica, geração, elevadores, proteção contra descarga atmosférica, combate a incêndio; vii) Coberturas; viii) Acessibilidade; ix) Outros existentes.

a.4.1.2. Com base no laudo do PROPONENTE, o COPIDI atribuirá pontuação referente a este critério considerando a tabela abaixo:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL	PONTUAÇÃO
Péssimo ou em ruínas	4
Ruim	3
Bom	2
Ótimo	1

a.4.1.3 Caso não exista edificação no terreno, o proponente não pontuará neste aspecto do critério Requalificação de Imóveis.

a.4.1.4. O segundo aspecto a ser analisado dentro do critério Requalificação de Imóveis é o tipo de intervenção que será

realizada para a implantação do projeto, em conformidade com o alvará emitido pela SUCOM. A tabela abaixo traz os tipos de intervenção e a sua respectiva pontuação.

TIPO DE INTERVENÇÃO	PONTUAÇÃO
Reparos gerais	4
Reforma e ampliação	3
Construção	2

a.5) EMPREGO DE MULHERES, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

a.5.1. A pontuação para este critério obedecerá ao alcance dos percentuais abaixo indicados:

EMPREGO DE MULHERES, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PONTUAÇÃO
Menos de 15% das vagas geradas	1
Entre 15 e 29% das vagas geradas	3
Mais de 30% das vagas geradas	6

a.6) IMPACTO SOCIOECONÔMICO - A pontuação do critério Impacto Socioeconômico poderá variar entre 1 e 7 pontos e será determinada observando-se dois aspectos: a.6.1) valor da tarifa; a.6.2) relação entre valor investido e número de vagas de estacionamento criadas.

a.6.1) VALOR DA TARIFA – Para fins deste edital, considerar-se-á os seguintes valores médios de tarifa nas duas poligonais objeto do presente edital, a saber: Barra e Centro Histórico. Os referidos valores foram encontrados através de consulta aos estabelecimentos que atuam no mercado local.

Barra: Primeira hora por veículo médio: R\$ 10,00 (dez Reais)

Centro Histórico: Primeira hora por veículo médio: R\$ 9,50 (nove Reais e cinquenta centavos)

A pontuação neste aspecto, será atribuída da seguinte forma:

Para cada 1(um) ponto percentual de redução na tarifa aplicada para a primeira hora por veículo médio em relação ao valor médio da poligonal onde está localizado o empreendimento, o projeto receberá 0,1 ponto, até o limite máximo de 3 pontos.

Desta forma, o proponente que hipoteticamente aplica uma tarifa 25% menor que o valor médio da sua poligonal receberá 2,5 pontos.

a.6.2) **RELAÇÃO ENTRE INVESTIMENTO E NÚMERO DE VAGAS CRIADAS** – Aquele proponente cujo projeto obtiver o menor valor como resultado da divisão entre o total de valor investido no projeto e o número de vagas de estacionamento criadas, receberá 4 (quatro) pontos. O proponente de segundo menor valor, receberá 3 (três) pontos, o de terceiro, 2 (dois) pontos e o de quarto menor valor, apenas 1 (um) ponto.

b) **CRITÉRIOS ESPECÍFICOS** – Os critérios específicos a serem analisados e suas respectivas pontuações obedecerão ao que segue:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
VERTICALIDADE	0 / 8
FACHADA ATIVA	0 / 8
FACHADA VERDE	0 / 8

b.1) VERTICALIDADE - Para o critério *verticalidade*, o projeto obterá quatro pontos pela construção do 1º pavimento superior e dois pontos a cada novo pavimento, obedecendo os limites impostos pela legislação vigente, até o máximo de pontuação do quesito (8 pontos).

b.1.1. O mesmo se aplicará aos pavimentos subterrâneos. O 1º pavimento subterrâneo renderá ao proponente 4 pontos. A cada novo pavimento subterrâneo, o proponente obterá dois pontos, até o limite de pontuação do quesito.

b.1.2. Caso o empreendimento apresente pavimentos subterrâneos e superiores, o mesmo critério se aplicará, até o limite de pontuação do quesito.

b.2) FACHADA ATIVA - Fachada ativa corresponde à ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos para fins comerciais ou de serviços com acesso aberto à população e abertura para o logradouro público. Observada a lei nº 9.148, de 8/9/2016 (LOUOS), em especial a seção IX do Título V, o empreendimento que apresentar na sua fachada até 20% da testada da edificação com ocupação para fins comerciais ou de serviços receberá 2 pontos. Entre 21% e 60% da testada da edificação para os referidos fins, 4 pontos e acima de 60%, receberá 8 pontos. O projeto que não apresentar a fachada ativa, não pontuará.

FACHADA ATIVA	PONTUAÇÃO
Em até 20% da testada da edificação, inclusive	2
Entre 21 e 60% da testada da edificação, inclusive	4
A partir de 60% da testada da edificação, inclusive	8

b.2.1. Caberá ao proponente a apresentação de provas acerca da operação (comércio ou serviço) que se dará no local destinado à fachada ativa. A simples estruturação (edificação) do local não assegura ao proponente a pontuação do quesito.

b.3) FACHADA VERDE - A proposta que apresentar projeto paisagístico de fachada verde obterá até 8 pontos. Para os fins deste Edital, Fachada Verde é uma intervenção paisagística em paredes externas das edificações que são cobertas em sua totalidade ou cobertas em percentual significativo, por vegetação através de técnicas especializadas. A pontuação para este quesito obedecerá a tabela abaixo:

FACHADA VERDE	PONTUAÇÃO
Entre 10 e 29% da fachada, inclusive	2
Entre 30 e 49% da fachada, inclusive	4
Entre 50 e 79% da fachada, inclusive	6
A partir de 80% da fachada	8

O projeto que não apresentar fachada verde ou apresentar em percentual inferior a 10% não pontuará neste quesito.

9.3. A pontuação total dos projetos será definida pela soma dos pontos obtidos em cada um dos critérios fixos e específicos. Em seguida os projetos serão classificados de acordo com a pontuação total obtida.

9.4. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) maior pontuação isolada no critério fixo geração de empregos; b) maior pontuação isolada no critério fixo emprego de mulheres, negros e pessoas com deficiência; c) maior pontuação isolada no critério fixo investimento; d) sorteio.

9.5.O proponente deverá comprovar o atendimento das exigências legais do Programa para efeito de enquadramento como condição para exercício dos direitos decorrentes da concessão do CIDEI.

9.6.Caberá aos órgãos municipais, dentro de cada competência institucional, o exercício da fiscalização para verificar o atendimento das exigências referidas no item anterior, observadas as atribuições do art. 8º do Decreto Municipal 27.158/2016 bem como àquelas que competem ao COPIDI.

9.7 No que se refere ao cumprimento do critério VALOR DA TARIFA, o proponente deverá comprovar o atendimento das exigências legais do Programa mantendo o valor da tarifa que fora apresentado no projeto por 2 (dois) anos , só sendo possível a correção anual da mesma pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sob pena de perder o percentual do benefício concedido em função do atendimento do referido critério.

10. DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto do presente edital utilizarão, obrigatoriamente, sistema informatizado de controle de estacionamento, com os seguintes requisitos mínimos: identificação do veículo estacionado, momento da entrada (data, hora, minuto e segundo), momento da saída (data, hora, minuto e segundo), faturamento diário com a identificação dos totais.

10.2. Estas informações mínimas serão transmitidas mensalmente para a Secretaria Municipal da Fazenda, através de mensagem eletrônica.

10.3. Veículos oficiais da Prefeitura Municipal do Salvador poderão utilizar o serviço de estacionamento sem qualquer ônus até o limite de 03 (três) vagas simultâneas.

11. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1. Esclarecimentos e Informações acerca do projeto poderão ser obtidos através do e-mail pidi.sedes@salvador.ba.gov.br

11.2. Da decisão da SEDES de inabilitação de proponente, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da cientificação do interessado por carta com aviso de recebimento, dirigido para o presidente do COPIDI, que, verificada a sua admissibilidade, será remetido para julgamento pelos seus membros.

11.3. Das deliberações do COPIDI, caberá recurso, dirigido ao seu presidente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação, via aviso de recebimento, que, verificada a sua admissibilidade, será remetido ao Chefe do Poder Executivo, para julgamento.

11.4. Quaisquer outras manifestações ou impugnações não previstas neste edital serão recebidas como direito de petição e será objeto de análise pelo COPIDI que tomará as decisões adequadas com os devidos encaminhamentos.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O incentivado que lograr obter o benefício previsto neste edital mediante fraude, dolo ou simulação fica sujeito ao cancelamento do incentivo e do correspondente CIDEI e às penalidades estabelecidas abaixo:

- I - Multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do incentivo concedido;
- II - Proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12.2 O contribuinte que se utilizar mediante fraude, dolo ou simulação dos CIDEI emitidos, fica sujeito, sem prejuízo das sanções capituladas na legislação tributária municipal, à desconstituição da compensação realizada e às penalidades estabelecidas abaixo:

- I - Multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor dos créditos tributários compensados indevidamente;
- II - Proibição de obter quaisquer incentivos fiscais municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12.3 As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o COPIDI e observado o devido processo legal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inexatidão das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, não sanadas no decorrer desse processo seletivo ou só verificadas posteriormente, eliminarão o proponente, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

13.2. Na hipótese de não cumprimento do projeto pelo beneficiário, e não restando comprovada a sua má-fé e apresentando a devida justificativa técnica, a Administração procederá reavaliação da sua classificação, proporcional aos critérios afinal atendidos.

13.3. Os prazos previstos no presente edital poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, com divulgação no Diário Oficial do Município.

13.4. Ato de classificação do interessado não implica no direito ao recebimento do CIDEI, cuja a concessão está submetida aos tramites previstos na Lei 8.962/1015.

13.5. Os critérios atendidos pelo proponente no projeto e os seus respectivos enquadramentos deverão ser por ele mantidos pelo prazo de 2 anos, contados a partir da emissão da primeira parte do benefício concedido.

13.6. Caso haja redução no atendimento de determinado critério – novo enquadramento com menor pontuação -, ou mesmo a sua ausência durante o período referido no item 13.5, o beneficiário estará sujeito a um recálculo do percentual de incentivo concedido e consequente redução no valor das partes restantes do benefício, proporcional à redução ou ausência apresentada.

13.7. Na apresentação do projeto, o cumprimento dos requisitos nele presentes deverá ser comprovado através de declaração do proponente, conforme modelo apresentado no ANEXO 1 do presente edital. A entrega da referida declaração não afasta a necessidade de posterior comprovação documental do que nela fora firmado.

13.8. Caberá ao COPIDI, observando a conveniência e a oportunidade do projeto para o desenvolvimento econômico e social do município, o interesse público e a compatibilidade com os objetivos fundamentais do programa, recomendar ou não a concessão do benefício, ainda que o projeto atenda aos requisitos de habilitação e pontuação presentes neste edital.